



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75 00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
	Ano		
	As três séries	Kz 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz 125 750,00	
	A 2.ª série	Kz 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz 75 000,00	

**IMPRESA NACIONAL-E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2004 as respectivas assinaturas para o ano de 2005 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 365 750,00
1.ª série	Kz 214 750,00
2.ª série	Kz 112 250,00
3.ª série	Kz 87 000,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 65 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2005. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

**Observações.**

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo,*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2004 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%,*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2005,*
- aos Governos Provinciais que fizerem mais de 10 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 25% sobre o valor dos portes de correio*

**SUMÁRIO****Assembleia Nacional****Resolução n.º 38/04**

Aprova o Orçamento da Assembleia Nacional para o ano de 2005

**Resolução n.º 39/04**

Aprova a atribuição a todos os Deputados que não exerçam funções de responsabilidade na Assembleia Nacional a beneficiarem de serviços de telefone móvel pré-pago no valor mensal de 100 IRO's

**Resolução n.º 40/04**

Aprova a atribuição de um valor mensal de 1000 IRO's destinado à manutenção da viatura protocolar, a favor de cada Deputado

**Resolução n.º 41/04**

Aprova a composição da Comissão Permanente da Assembleia Nacional

## Decreto n.º 62/04

de 28 de Setembro

O Fórum Nacional sobre Cuidados e Desenvolvimento da Primeira Infância realizado em Luanda de 14 a 16 de Junho, recomendou a implementação de acções de apoio à criança dos 0 aos 5 anos de idade

Tendo em consideração a necessidade de se promover a coordenação das acções do Governo em relação à criança de idade inferior a 5 anos

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É criada a Comissão Interministerial de Coordenação das Acções Relacionadas com a Primeira Infância

Art 2.º — 1 A comissão ora criada é coordenada pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social e tem como coordenador-adjunto o Ministro do Planeamento

2 Integram a comissão os representantes dos seguintes sectores

- a) Ministério da Assistência e Reinserção Social,
- b) Ministério da Saúde,
- c) Ministério da Educação,
- d) Ministério da Família e Promoção da Mulher,
- e) Ministério da Justiça,
- f) Ministério do Planeamento,
- g) Ministério do Interior,
- h) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural,
- i) Ministério do Urbanismo e Ambiente,
- j) Ministério da Comunicação Social,
- k) Ministério da Administração do Território,
- l) Ministério das Finanças,
- m) Ministério da Cultura,
- n) Ministério da Energia e Águas,
- o) Ministério da Juventude e Desportos,
- p) Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social,
- q) Instituto Nacional da Criança

Art 3.º — A Comissão Interministerial de Coordenação das Acções Relacionadas com a Primeira Infância tem as seguintes atribuições

- a) preparar o plano de trabalho que viabilize os compromissos assumidos pelo Governo e parceiros sociais, no âmbito do Fórum Nacional sobre

Cuidados e Desenvolvimento da Primeira Infância em Angola e submetê-lo à aprovação do Governo,

- b) acompanhar e avaliar regularmente o estado de implementação das conclusões e recomendações do Fórum Nacional sobre Cuidados e Desenvolvimento da Primeira Infância,
- c) tomar as medidas necessárias para facilitar a participação de parceiros sociais (Organizações não Governamentais, Igrejas e Associações) nas acções de apoio à criança dos 0 aos 5 anos,
- d) preparar os planos de recursos financeiros destinados aos programas e projectos relacionados com a sobrevivência e desenvolvimento da criança dos 0 aos 5 anos de idade e submetê-los à aprovação do Governo,
- e) preparar as condições técnicas para realização anual do Fórum Nacional sobre Cuidados e Desenvolvimento da Primeira Infância, bem como a avaliação dos compromissos assumidos pelo Governo e parceiros sociais,
- f) criar as premissas para no prazo de 120 dias apresentar a proposta de criação do Conselho Nacional da Criança, ao Conselho de Ministros,
- g) apresentar relatórios e informações periódicas ao Governo, sobre a actividade da Comissão,
- h) promover sinergias entre as entidades que cuidam da criança,
- i) desempenhar outras tarefas que lhe forem superiormente cometidas

Art 4.º — A organização e funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação das Acções Relacionadas com a Primeira Infância, constará de Regulamento Interno a aprovar pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente decreto

Art 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Assistência e Reinserção Social

Art 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado a 1 de Setembro de 2004

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 63/04**  
de 28 de Setembro

Tendo em atenção que o Instituto de Supervisão de Seguros se enquadra nas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Institutos Públicos,

Considerando que a evolução do mercado segurador angolano impõe a tomada de medidas eficazes de controlo,

Sendo que a concretização da abertura do mercado segurador, pressupõe a existência de um órgão especializado de supervisão e controlo da actividade em regime de livre concorrência, para assegurar o crescimento equilibrado do sector em conformidade com os princípios de uma economia regulada,

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro, que aprova o estatuto do Ministério das Finanças e cria o Instituto de Supervisão de Seguros e das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

1.º — É aprovado o estatuto do Instituto de Supervisão de Seguros, anexo ao presente diploma, que dele é parte integrante

2.º — As dúvidas e as omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado, aos 19 de Agosto de 2004

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO  
DE SUPERVISÃO DE SEGUROS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza)

1 O Instituto de Supervisão de Seguros, adiante designado por I S S, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio

2 O Instituto de Supervisão de Seguros (I S S) é o órgão especializado de supervisão da actividade seguradora, tutelado pelo Ministério das Finanças

3 O Instituto de Supervisão de Seguros (I S S) tem a sua sede em Luanda, pode criar delegações noutras localidades do País ou outras formas de representação, mediante autorização do Ministro das Finanças

**ARTIGO 2.º**  
(Legislação aplicável)

O Instituto de Supervisão de Seguros (I S S) rege-se pelo presente diploma, e pela legislação sobre os Institutos Públicos e demais legislação aplicável

**CAPÍTULO II**  
**Objectivos Gerais e Específicos**

**ARTIGO 3.º**  
(Objectivos)

1 O Instituto de Supervisão de Seguros (I S S) tem por objectivos os seguintes

- a) supervisionar a actividade de seguros, resseguros, fundos de pensões, mediação de seguros e ou resseguros, em conformidade com a política económico-financeira nacional impulsionando o desenvolvimento equilibrado do mercado, definindo as regras para o bom funcionamento do sector segurador e o exercício da actividade de mediação de seguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões e actividades complementares dos seguros,
- b) fiscalizar e supervisionar o sector segurador bem como as actividades referidas no número anterior, implementando acções com vista a normalização do funcionamento legal, técnico e financeiro, nomeadamente os critérios de solvabilidade, a gestão prudente das provisões